



Nº 7639/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00093/CMF e parecer técnico nº 8768/2012, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: TUPER S/A

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASÍLIA

CEP: 88.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 81.315.426/0001-36

Para Atividade de

ATIVIDADE: 11.00.07 - PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO, SEM FUSÃO, COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO

EMPREENDIMENTO: TUPER S/A / DIVISÃO TUBOS

Localizada em

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASILIA

CEP: 89.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 665653 - UTM Y 7099028

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 22 AGO. 2012


Murilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3
Eng.º Heriberto Hülse Neto
Diretor de Licenciamento - DILIC
Matricula: 235.614-7

Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado entre a FATMA e a TUPER S.A. no dia 05 de julho de 2012.

Condições de validade

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Esta Licença Ambiental de Operação substitui a LAO nº. 144/2009 e autoriza a operação de uma unidade de fabricação de tubos de aço, localizada na Rua Prefeito Ornith Bollmann, nº. 1.441 - Bairro Brasília, no município de São Bento do Sul/SC, nas seguintes coordenadas UTM: UTM (X): 665653; UTM (Y): 7099028. Esta unidade possui 55.556,64 m² de área construída e uma capacidade de produção instalada de 18.000 toneladas (capacidade de operação de 16.000 Toneladas), sendo composta basicamente pelos processos de corte, conformação, solda e galvanização.

2. ASPECTOS FLORESTAIS

2.1. Reserva Legal

Não se aplica.

2.2. Uso de APP

Foi utilizado 0,1965 hectares de APP (na ampliação da Unidade TUPER OLEO E GAS).

2.3. Área verde

Área de 12.000,00 m² (matrícula nº. 6.640, livro 2 do Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC) e área de 2.866,00 m² (matrícula nº. 38.660, livro 2 do Registro Geral, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC), totalizando 14.866 m² de área verde preservada - Lei Municipal nº. 2.700/2010.

3. CONTROLES AMBIENTAIS: a empresa possui os seguintes controles ambientais implantados:

- 3.1. Direcionamento dos efluentes líquidos sanitários à rede pública de tratamento do município;
- 3.2. Tratamento dos efluentes gerados no sistema de lubrificação (óleo sintético solúvel), através de processo de filtração, na Estação de Tratamento da empresa, a qual opera em circuito fechado;
- 3.3. Controle e gerenciamento dos resíduos gerados, conforme a sistemática da empresa, os quais são armazenados temporariamente até sua destinação final adequada;
- 3.4. Destinação de efluentes do setor de Galvanização, sendo oito tanques:
 - Ácido Clorídrico: diluído, retirado em batelada por caminhão pipa, volume estimado em 10.000 litros/ano;
 - Desengraxante: efluente líquido alcalino, o qual é tratado na estação de tratamento da Tuper Tubos Especiais e Componentes;
 - Zinco: resíduo sólido em forma de pó, coletado pelo filtro de gases, prensado e vendido para empresa de reciclagem, volume aproximado de 5 ton/ano;
 - Borra de Zinco: sólido resultante da limpeza da cuba de zincagem, vendido para empresa de reciclagem, volume aproximado de 5 ton/ano;
- 3.5. Armazenamento e estocagem de matérias primas de forma adequada, em local com piso impermeável, coberto e com bacia de contenção;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 7639/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00093/CMF e parecer técnico nº 8768/2012, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: TUPER S/A

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASÍLIA

CEP: 88.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 81.315.426/0001-36

Para Atividade de

ATIVIDADE: 11.00.07 - PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO, SEM FUSÃO, COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO

EMPREENDIMENTO: TUPER S/A / DIVISÃO TUBOS

Localizada em

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASILIA

CEP: 89.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 665653 - UTM Y 7099028

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 22 ABR. 2012

Munib Xavier Flores
Presidente
394.121-3
Engº Heriberto Hüse Neto
Diretor de Licenciamento - DILIC
Matrícula: 235.614-7

Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado entre a FATMA e a TUPER S.A. no dia 05 de julho de 2012.

Condições de validade

- 3.6. Controle e monitoramento das emissões atmosféricas geradas no processo, através de sistema formado por filtros manga e lavadores de gases;
- 3.7. Controle de fumaça preta dos veículos.

4. PROGRAMAS AMBIENTAIS: Os programas ambientais implantados na empresa são:

- 4.1. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS;
- 4.2. Programa de Monitoramento dos requisitos legais aplicáveis;
- 4.3. Preparação e atendimento às emergências;
- 4.4. Programa de Monitoramento e Medição;
- 4.5. Programa de Controle de fumaça preta dos veículos;
- 4.6. Programa de Controle do Armazenamento e Manuseio de Produtos Químicos.

Deverão ser implementados, conforme cronograma do Termo de Compromisso firmado entre a FATMA e a empresa no dia 05/07/2012, os seguintes Programas Ambientais: Programa de Monitoramento de Água subterrânea; Programa de Monitoramento das águas superficiais; Programa de Monitoramento dos padrões de qualidade do ar e de emissões atmosféricas; Programa de Monitoramento de Ruídos; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9; Programa de Educação Ambiental.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

5.1. Compensação pelo uso de APP

Como medida compensatória à utilização de área de preservação permanente para expansão fabril, o empreendedor apresentou Termo de Averbação de Área Verde, através da doação ao município de São Bento do Sul, de uma área de 1,4866 ha coberta por vegetação nativa e com uma área de 0,28 ha de APP.

5.2. Compensação pelo corte da Mata Atlântica

Não aplicável.

5.3. Compensação do SNUC

Não aplicável.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

6.1. Condições específicas da LAO

6.1.1. Os resíduos gerados devem ser segregados, identificados, classificados e armazenados temporariamente em local adequado, em conformidade com o tipo de resíduo, até sua destinação final em local adequado e licenciado, seguindo a sistemática existente dentro da empresa;

6.1.2. Os resíduos Classe I devem ser enviados para aterro externo, devidamente licenciado pelo órgão ambiental. Monitorar o licenciamento ambiental da empresa contratada para disposição e transporte de resíduos, visando garantir conformidade ambiental do processo de destinação;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 7639/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00093/CMF e parecer técnico nº 8768/2012, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: TUPER S/A

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASÍLIA

CEP: 88.290-000

MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 81.315.426/0001-36

Para Atividade de

ATIVIDADE: 11.00.07 - PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO, SEM FUSÃO, COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO

EMPREENDIMENTO: TUPER S/A / DIVISÃO TUBOS

Localizada em

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASILIA

CEP: 89.290-000

MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 665653 - UTM Y 7099028

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 22 AGO, 2012

Munio Xavier Flores
Presidente
394.121-5

Engº Heriberto Hülse Neto
Diretor de Licenciamento - DILIC
Matrícula: 235.614-7

Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado entre a FATMA e a TUPER S.A. no dia 05 de julho de 2012.

Condições de validade

- 6.1.3. Os resíduos de embalagem plástica de óleo lubrificante devem ser gerenciados e destinados conforme Resolução CONSEMA nº. 02/2010;
- 6.1.4. Observar os princípios, diretrizes e objetivos da "Política Estadual de Resíduos Sólidos", estabelecidos nos artigos 256 e seguintes da Lei Estadual nº. 14.675/2009 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010);
- 6.1.5. Apresentar anualmente à FATMA os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos gerados neste período e o "Inventário de Resíduos Industriais", em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 313/2002;
- 6.1.6. As atividades de descarga/abastecimento devem ser realizadas em locais com pisos impermeáveis e resistentes, de forma a não possibilitar a contaminação do solo e aquífero freático na área de influência da unidade industrial;
- 6.1.7. Todos os insumos químicos/perigosos devem estar dispostos em locais adequados, com cobertura, piso impermeável e bacia de contenção contra possíveis vazamentos;
- 6.1.8. Os efluentes sanitários gerados nesta unidade devem ser direcionados à rede pública de tratamento ou tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento da Res. CONAMA nº. 430/2011 e Lei nº. 14.675/2009;
- 6.1.9. Os efluentes líquidos industriais gerados no sistema de lubrificação devem ser tratados adequadamente na ETE industrial, a qual opera em circuito fechado. Os demais efluentes gerados devem ser acondicionados de forma apropriada até o envio para tratamento externo em empresa especializada. A empresa NÃO está autorizada a lançar efluentes líquidos em corpo receptor;
- 6.1.10. Manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, realizando manutenções preventivas nos mesmos, visando garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente;
- 6.1.11. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial devem estar de acordo com os níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº. 01/1990;
- 6.1.12. Seguir as diretrizes dos Programas Ambientais apresentados e listados nesta Licença, mantendo-os sempre atualizados e tomando as devidas providências em caso de acidentes ou ocorrência de parâmetros inadequados aferidos durante os monitoramentos realizados;
- 6.1.13. Semestralmente deve ser entregue à FATMA relatório contendo os resultados dos programas referentes ao TAC firmado entre a empresa TUPER S.A., FATMA e Ministério Público Estadual, em função da autuação e embargo por corte de vegetação sem autorização e em área de APP, devido ao processo de expansão da empresa;
- 6.1.14. Implementar, conforme cronograma do Termo de Compromisso firmado entre a FATMA e a empresa no dia 05/07/2012, os seguintes Programas Ambientais: Programa de Monitoramento de Água subterrânea; Programa de Monitoramento das águas superficiais; Programa de Monitoramento dos padrões de qualidade do ar e de emissões atmosféricas; Programa de Monitoramento de Ruídos; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9; Programa de Educação Ambiental;
- 6.1.15. Os programas devem conter, no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) indicação e justificativa dos parâmetros selecionados; (d) frequência de análise; (e) rede de amostragem, com coordenadas geográficas dos pontos de medição, justificando seu dimensionamento e distribuição espacial; (f)

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 7639/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00093/CMF e parecer técnico nº 8768/2012, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: TUPER S/A

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASÍLIA

CEP: 88.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 81.315.426/0001-36

Para Atividade de

ATIVIDADE: 11.00.07 - PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO, SEM FUSÃO, COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO

EMPREENDIMENTO: TUPER S/A / DIVISÃO TUBOS

Localizada em

ENDEREÇO: AV. PREFEITO ORNITH BOLLMANN,, 1.441, BRASILIA

CEP: 89.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 665653.- UTM Y 7099028

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 22 ABO. 2012

Marilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3

Eng. Heriberto Hülse Neto
Diretor de Licenciamento - DILIC
Matrícula: 235.614-7

Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado entre a FATMA e a TUPER S.A. no dia 05 de julho de 2012.

Condições de validade

indicação e justificativa dos métodos de coleta e análise de amostras; (g) indicação do(s) responsável(is) pela elaboração dos programas;

6.1.16. A empresa deve cumprir com todas as obrigações do Termo de Compromisso e apresentar relatório semestral de acompanhamento das adequações, relatando a evolução dos trabalhos e do cronograma em anexo;

6.1.17. Todas as análises realizadas em virtude do monitoramento dos programas ambientais devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse. Os resultados das análises realizadas devem ser acompanhados de parecer conclusivo elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT). Apresentar também, para fins de comparação, os resultados dos monitoramentos já realizados em campanhas anteriores, em forma de gráficos ou tabelas;

6.1.18. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco e à atividade exercida, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. A sinalização de segurança deve estar presente em toda a unidade;

6.1.19. A empresa deve manter adequado o sistema de combate a incêndios, assim como o plano de Emergência contra incêndios;

6.1.20. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 6.514/2008;

6.1.21. Qualquer alteração da concepção das áreas do complexo do condomínio deve ser objeto de anuência desta Fundação;

6.1.22. A concessão desta Licença Ambiental de Operação não impede que sejam feitas exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;

6.1.23. Comunicar à FATMA imediatamente, em caso de acidentes ou outros eventos que possam implicar em danos ambientais ou cujo conhecimento possa ser do interesse dessa instituição.

6.2. Condicionantes para a renovação da LAO

6.2.1. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;

6.2.2. Cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental de Operação;

6.2.3. Cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Compromisso firmado entre a FATMA e a TUPER S.A. no dia 05 de julho de 2012;

6.2.4. Apresentação de Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.